



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN –  
PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA T.  
C. A. CARDOSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS  
EIRELI ME, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN**, através da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, portador da Carteira da Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, nº 19, Zona Rural, CEP 59188-000, Jundiá/RN, e do outro lado como **CONTRATADO**, a empresa **T. C. A. CARDOSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o número 26.796.231/0001-47, com sede à Rua Isabel Inácio, Nº 215, Lagoa do Mato – Monte Alegre/RN, CEP: 59182-000, neste ato representada pelo Sr. **TONY CÉSAR ANANIAS CARDOSO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.405.592 – SSP/RN, e CPF nº 073.958.824-90, residente e domiciliado à Rua Isabel Inácio, Nº 215, Lagoa do Mato – Monte Alegre/RN, CEP: 59182-000, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10.01.2002, e a Lei 10.520 de 17/07/2002, com o processo licitatório 0000000724/2017, na modalidade (CARONA), oriunda do Pregão Presencial 004/2017 – SRP, e Ata de Registro de Preços Nº 003/2017 do Município de Lagoa Salgada/RN, e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. O CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículos diversos, para atender as necessidades das secretarias municipais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 14/03/2017 à 31/12/2017, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 248.750,00 (Duzentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme os valores abaixo descritos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55  
Email: [cpljundia@outlook.com](mailto:cpljundia@outlook.com) Fone (084) 3285 - 5036

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Veículo automotor, tipo automóvel, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor 1.0, potência mínima de 72 cv, câmbio manual, 04 portas, flex, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétrica, quilometragem livre, com motorista, ano a partir de 2010.	MÊS	10	2.950,00	<b>29.500,00</b>
2	Veículo automotor, tipo automóvel, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor 1.0, potência mínima de 72 cv, câmbio manual, 04 portas, flex, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétrica, quilometragem livre, com motorista, ano a partir de 2013.	MÊS	10	2.950,00	<b>29.500,00</b>
3	Veículo automotor, tipo automóvel, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor 1.0, potência mínima de 72 cv, câmbio manual, 04 portas, flex, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétrica, quilometragem livre, com motorista, ano a partir de 2013.	MÊS	10	2.950,00	<b>29.500,00</b>
4	Veículo automotor, tipo automóvel, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor 1.6, potência mínima de 100 cv, câmbio manual, 04 portas, flex, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétrica, quilometragem livre, com motorista, ano a partir de 2010.	MÊS	10	3.375,00	<b>33.750,00</b>
5	Veículo automotor, tipo automóvel, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor 1.6, potência mínima de 100 cv, câmbio manual, 04 portas, flex, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétrica, quilometragem livre, com motorista, ano a partir de 2010.	MÊS	10	3.375,00	<b>33.750,00</b>
6	Veículo automotor, tipo automóvel, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor 1.6, potência mínima de 100 cv, câmbio manual, 04 portas, flex, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétrica, quilometragem livre, com motorista, ano a partir de 2010.	MÊS	10	3.375,00	<b>33.750,00</b>
8	Moto com motor 4 tempos, monocilíndrico, acionado por corrente 2 válvulas, no mínimo de 149,2 cilindradas, flex, ano a partir de 2010, quilometragem livre.	MÊS	10	950,00	<b>9.500,00</b>
9	Moto com motor 4 tempos, monocilíndrico, acionado por corrente 2 válvulas, no mínimo de 149,2 cilindradas, flex, ano a partir de 2010, quilometragem livre.	MÊS	10	950,00	<b>9.500,00</b>
16	Locação de caminhão pipa com capacidade mínima de 9.000 litros, para transportar água potável, objetivando o abastecimento das comunidades rurais, quilometragem livre.	CARRADA	200	200,00	<b>40.000,00</b>
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 248.750,00</b>



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. A cada locação/carrada, o pagamento será realizado pela Prefeitura de JUNDIÁ por meio de depósito na conta corrente do fornecedor em até 10 (dez) dias após a realização do serviço e aceite definitivo dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, bem como também não serão aceitos boletos bancários.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, proposta e neste CONTRATO, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, acompanhada de cópia do contrato correspondente e aditivos, se houver.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da CONTRATADA, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nenhum pagamento será realizado se constatado que as entregas estão em desacordo com o contratado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE por conta deste CONTRATO; e
- c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Para cada serviço, de acordo com as necessidades da Prefeitura, será emitido, pela secretaria de administração de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, o qual autorizará a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. a CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer o veículo estritamente de acordo com as especificações constantes de sua Proposta Comercial, observadas as características mínimas exigidas no Edital, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar, quando da execução dos serviços o mesmo estar em desacordo com as citadas especificações;

6.2 a CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela segurança e qualidade do veículo empregado na execução do Contrato, sendo que a fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos da legislação preceituada no Código Civil Brasileiro;

6.3 efetuar a substituição imediata do veículo que a juízo do CONTRATANTE, estiver comprometendo a segurança ou a normalidade do serviço contratado, no prazo de 12 (doze)



horas, após a notificação, sem prejuízo da reparação pelos danos causados em caso de atraso na saída para viagem.

6.4 assegurar que qualquer veículo que venha a substituir o veículo locado, deverá estar totalmente regularizado, da mesma maneira que o veículo substituído,

Devendo atender, ainda, as mesmas características mínimas exigidas para o veículo substituído, dentre as responsabilidades e obrigações descritas nesta Cláusula e Edital;

6.5 utilizar pneu novo, não submetido a qualquer tipo de reforma ou recauchutagem, sem sinais de envelhecimento, nem deformidade de qualquer origem;

6.6 arcar com os custos e as providências imediatas para manutenção em perfeitas condições de funcionamento da suspensão, faróis, sinalização, freio de mão, cintos de segurança, limpador de pára-brisa, pneu reserva, macaco, triângulo, chave de roda, extintor, e demais itens necessários à perfeita operação dos veículos:

6.7 Oferecer proteção total em casos de danos e/ou avarias causadas aos veículos alugados por colisões e acidentes, bem como danos contra terceiros e pessoais sendo necessário à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial e preenchimento do formulário de Relatório de Acidentes:

a) A proteção total oferecida pela CONTRATADA em caso de furto, roubo, incêndio, bem como danos contra terceiros e pessoais.

b) apresentação do Boletim de Ocorrência Policial e preenchimento do formulário de Relatório de Acidentes ficam a CONTRATANTE responsável por uma franquia no valor de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), apresentada com comprovante;

c) O CONTRATANTE fará jus à substituição do carro alugado por outro do mesmo modelo, em caráter definitivo, quando houver acidente ou defeito mecânico que perdure o reparo por mais de 04 (quatro) horas.

6.9.4 Oferecer como benefício para o CONTRATANTE:

a) Serviços de atendimento 24H (vinte e quatro horas) help desk;

b) Licenciamento/Emplacamento;

c) Administração da frota, sinistros e multas;

d) Km livre;

e) Substituição de veículo em casos de paradas, e;

f) Manutenção preventiva e corretiva.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com os valores convencionados na Cláusula Sexta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

b) Responsabilizar-se pela guarda e correto uso dos veículos, trafegando unicamente em rodovias ou ruas carroçáveis, dentro das normas do Código Nacional de Trânsito;

c) Comunicar à locadora defeito ocorrido ou indicação de outras anormalidades dos veículos e que, em decorrência disso, possa colocar em risco seu normal funcionamento;

d) Notificar a CONTRATADA sobre as falhas observadas na execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

8.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;



- 8.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 8.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato; e,
- 8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 9.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
- 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 9.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS**

- 10.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 Se, na execução deste CONTRATO, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:
- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO, até o máximo de 10 (dez) dias, não obstante a aplicação cumulada de outras sanções com a sanção de multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou



b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada pelo Prefeito Municipal, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este CONTRATO.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de Jundiá/RN.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

12.1. As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos; AÇÃO: 2013 – Manutenção Ativ. Sec. Obras Serv. Urbanos; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 - Sec. Mun. de Educação e Cultura; AÇÃO: 2018 – Manut. Sec. Educação, Cultura e Desporto; FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO; SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Saúde; AÇÃO: 2060 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – Sec. Mun. Agricultura; AÇÃO: 2086 – Manut. Sec. Agricultura; FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA; SUB-FUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL; PROGRAMA: 0001; NATUREZA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 00000 - Recursos Ordinários; 0100200000 – Receita de Impostos de Transferências de Impostos – Saúde; 0100100000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação; REGIÃO: 0001 – Jundiá.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO**

13.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

15.1. Este contrato foi oriundo do processo licitatório 0000000724/2017, na modalidade (CARONA), oriunda da licitação Pregão Presencial 004/2017 – SRP, e Ata de Registro de Preços Nº 003/2017 do Município de Lagoa Salgada/RN.

### **CLAUSULA DECIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

16.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

16.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

16.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

16.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

16.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Jundiá/RN, 14 de Março de 2017.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
P/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**TONY CÉSAR ANANIAS CARDOSO**  
Empresário  
P/CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_